

Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00378/2014 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

"Altera a Lei nº 11.383, de 17 de junho de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1° Os artigos 1°, 2° e 2°-A da Lei n° 11.383, de 17 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei n° 15.681, de 04 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 1° As academias, profissionais autônomos, empresas de assessoria em educação física e demais estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas somente poderão funcionar ou manter alunos sob a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional de educação física, devidamente habilitado e em situação regular com seu Conselho Profissional.

(...

- Art. 2° Os estabelecimentos e profissionais a que se refere o art. 1° deverão exigir dos interessados:
- a) Para a prática de atividades físicas e esportivas no âmbito das entidades federativas e confederativas, a realização de avaliação médica prévia, renovável anualmente ou a critério do profissional de educação física responsável pelo treinamento;
- b) Para as demais práticas de atividades físicas e esportivas, não abrangidas na alínea anterior, será exigido atestado médico recente, a ser renovado anualmente ou a critério do profissional de educação física responsável pelo aluno;
- Art. 2°-A No atestado médico deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Parágrafo único. A entidade responsável pela inscrição aceitará o atestado médico assinado por médico de confiança do interessado, quando apresentado por este, cabendo ao Profissional de Educação Física responsável solicitar informações complementares, se julgar necessário.

- Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2014, p. 102

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.